



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-58 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

### LEI Nº 306, de 29 de Novembro de 1990.

(Dispõe sobre autorização legislativa para celebração com a CESP de instrumento particular de constituição de servidão de passagem sobre bens municipais e dá outras providências).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica a Administração Municipal autorizada a celebrar com a **CESP-Companhia Energética de São Paulo**, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, instrumento particular de constituição de servidão de passagem aérea de linha de transmissão energizada, tudo conforme consta da inclusa minuta.

**Artigo 2º:-** Ficam desafetadas da classe de bens de uso comum do povo, e transferidos para a de bens dominicais, as faixas de terras de domínio municipal que, no aludido instrumento, ficam afetadas pela referida constituição de servidão de passagem aérea, constituídas de 03(três) glebas no loteamento "Residencial Parque do Café II" e no "Jardim Alvorada", em Monte Mor.

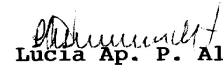
**Artigo 3º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de Novembro de 1990.

  
JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lucía Ap. P. Albrecht

Assessora Administrativa